Segundo Aditamento ao

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária

de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditório ("Segundo Aditamento"), por e entre:

Acqio Adquirência Instituição de Pagamento S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 151, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 33.171.211/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Alienante");

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Banco Genial S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, na qualidade de atual administrador do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olimpia, CEP 04.547-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.095.981/0001-10 ("FIDC"), neste ato representado por seus representantes legais ("Administrador"); e

A Alienante, o Administrador, o Agente Fiduciário e o Administrador são doravante denominados, individualmente, "Parte", e em conjunto, "Partes";

Considerando que, em 04 de março de 2021, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), por meio do qual a Alienante alienaram fiduciariamente, dentre outros bens, a totalidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) e em ceder fiduciariamente os direitos econômicos das Cotas, bem como os direitos de titularidade da Alienante decorrente da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

Considerando que, em 29 de dezembro de 2022, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Primeiro Aditamento") para alterar as Obrigações Garantidas dispostas no Anexo IV;

Considerando que, nos termos do Contrato e do Primeiro Aditamento, as Partes resolvem celebrar este Segundo Aditamento para aditar o Contrato e alterar o percentual da Remuneração indicado nas Obrigações Garantidas dispostas no Anexo IV;

Resolvem as Partes celebrar o presente Segundo Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

1. O Anexo A a este Segundo Aditamento substituirá integralmente o Anexo IV ao Contrato. As Partes desde já concordam que as Obrigações Garantidas indicadas no Anexo A substituirão as Obrigações Garantidas do Anexo IV ao Contrato, independentemente de qualquer outra formalidade.

2. Para os fins legais, o Alienante apresenta neste ato a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais) expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia constitui (e constituirá) o Anexo B a este Segundo Aditamento.

3. Todas as declarações e garantias contidas no Contrato são ora ratificadas, inclusive com relação às cotas objeto deste Segundo Aditamento e os Direitos Econômicos delas decorrentes.

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Segundo Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.

5. Todas as demais disposições do Contrato são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se de igual forma às Cotas Alienadas Fiduciariamente elencadas no Anexo A ao presente Segundo Aditamento.

6. Este Segundo Aditamento constitui parte integrante do Contrato, para todos os fins de direito.

7. As Partes concordaram expressamente no Contrato em se submeter às autoridades judiciárias brasileiras para processar e julgar ações decorrentes ou relacionadas a este Segundo Aditamento, ficando eleito exclusivamente o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste ou relativos a este Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. Este Segundo Aditamento será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da comarca de cada uma das Partes em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

9. Para fins de registro, as Partes atribuem ao presente Segundo Aditamento o valor de R$1,00 (um real).

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Segundo Aditamento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [9] de fevereiro de 2023.

*(Página de assinaturas 1/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditório)*

Acqio Adquirência Instituição De Pagamento S.A.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |

*(Página de assinaturas 2/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditório)*

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |
| --- |
|  |

*(Página de assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditório)*

Banco Genial S.A.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*(Página de assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditório)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:CPF: | Nome:CPF: |

Anexo A ao Segundo Aditamento

Anexo IV

Descrição das Principais Características das Obrigações Garantidas

(Termos utilizados neste Anexo IV que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável).

|  |  |
| --- | --- |
| Valor Total da Emissão | O valor total da Emissão será de R$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (i) o valor de todas as Debêntures da Primeira Série será de R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), (ii) o valor de todas as Debêntures da Segunda Série será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e (iii) o valor de todas as Debêntures da Terceira Série será de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). |
| Quantidade/Valor Nominal Unitário | 34.000 (trinta e quatro mil) debêntures, sendo (i) 24.000 (vinte e quatro mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), cada uma com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"), (ii) 5.000 (cinco mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), cada uma com valor nominal unitário de R$2.000,00 (dois mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"), e (iii) 5.000 (cinco mil) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), cada uma com valor nominal unitário de R$3.000,00 (três mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto om o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o "Valor Nominal Unitário"). |
| Remuneração | 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* de (i) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, até 09/02/2023 (inclusive) e (ii) 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, a partir de 09/02/2023 (exclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"). |
| Pagamento da Remuneração | A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sempre no dia 2 de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento. |
| Data de Vencimento | 2 de março de 2024 |
| Pagamento do Valor Nominal Unitário | O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte maneira:* + 1. Com relação às Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:
			1. a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de setembro de 2022;
			2. a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 1 de fevereiro de 2023;
			3. a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de março de 2023;
			4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de junho de 2023;
			5. a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de setembro de 2023;
			6. a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e
			7. a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento.
		2. Com relação às Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:
			1. a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de setembro de 2022;
			2. a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 1 de fevereiro de 2023;
			3. a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Segunda da Primeira Série, devida em 2 de março de 2023;
			4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de junho de 2023;
			5. a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de setembro de 2023;
			6. a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e
			7. a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento.
		3. Com relação às Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo:
			1. a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de setembro de 2022;
			2. a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 1 de fevereiro de 2023;
			3. a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de março de 2023;
			4. a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de junho de 2023;
			5. a quinta parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de setembro de 2023;
			6. a sexta parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e
			7. a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida na Data de Vencimento.
 |
| Encargos Moratórios | (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. |
| Demais Encargos | Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos pela Companhia, conforme descrito na Escritura de Emissão. |

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.

Anexo B ao Segundo Aditamento

Certidão Emitida em Nome do Alienante

Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 0909.8094.EC85.0B70, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 9 de setembro de 2022, válida até 8 de março de 2023, em relação ao alienante Acqio Adquirência.

